



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Assunto: Projeto de Resolução nº 06/2025*

*Ementa: Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar – VEAP no âmbito da Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, e dá outras providências.*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Assistência Social recebeu para análise o Projeto de Resolução nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa instituir e regulamentar a Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar – VEAP, destinada a custear despesas vinculadas ao exercício do mandato parlamentar, com definição de hipóteses de aplicação, regras de prestação de contas, controle interno e transparência pública.

Após leitura e exame da matéria, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formais e materiais exigidos para tramitação, estando acompanhada da devida justificativa.

### I – RELATÓRIO

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito da competência da Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em especial no art. 29 e art. 30, bem como na Lei Orgânica do Município de Pedrinhas, que confere ao Poder Legislativo Municipal autonomia administrativa, financeira e normativa para regulamentar questões internas de seu funcionamento.

Após leitura e exame da matéria, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formais e materiais exigidos para tramitação, estando acompanhada da devida justificativa.

O projeto não implica aumento de subsídio de vereador, uma vez que a verba tem natureza indenizatória, nos termos expressos em seu texto, e não se incorpora à remuneração para fins constitucionais, estando em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Além disso, a proposição contempla mecanismos adequados de controle, transparência e publicidade, em consonância com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2025, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, bem como com os princípios da administração pública.

Além disso, a proposição contempla mecanismos adequados de controle, transparência e publicidade, em consonância com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2025, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, bem como com os princípios da administração pública.

**Edilvan dos Reis Santos**

**Presidente**

*João Apolinário dos Santos*

**João Apolinário dos Santos**

**Relator**

*Carlos Rodrigues de Santana*

**Carlos Rodrigues de Santana**

**Membro**